



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

### DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEMÁFORO COM FUNCIONAMENTO A BASE DE ENERGIA SOLAR OU ALTERNATIVA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Os conjuntos semafóricos, instalados nas vias públicas do município de Sorocaba, deverão obrigatoriamente utilizar como fonte de energia a energia solar ou outra fonte alternativa que possibilite seu funcionamento (equipamentos e planos semafóricos) de forma autônoma em relação à infraestrutura de alimentação elétrica atual.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é garantir o funcionamento contínuo dos semáforos, mesmo em casos de blecautes, obras ou outras situações que causem interrupção no fornecimento de energia elétrica.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Conjunto semafórico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intermitem;

**II** – Plano semafórico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semáforos.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada a partir do próximo procedimento licitatório ou em eventual renovação ou aditamento contratual.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas complementares e um cronograma de substituição progressiva dos semáforos existentes pelos novos modelos com autonomia energética.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 29 de janeiro de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A implantação obrigatória de semáforos alimentados por energia solar ou fontes alternativas no município de Sorocaba reflete uma medida inovadora e estratégica para enfrentar desafios urbanos contemporâneos, como a dependência da infraestrutura energética convencional e os impactos ambientais associados ao consumo de energia não renovável. Este projeto de lei visa não apenas garantir o funcionamento contínuo dos conjuntos semaforicos, mas também promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética na gestão pública.

Os semáforos são elementos essenciais para a segurança viária e a organização do trânsito, e sua interrupção pode gerar transtornos significativos, como congestionamentos e aumento no risco de acidentes. A adoção de tecnologias baseadas em energia solar ou alternativas assegura maior autonomia e resiliência desses sistemas, reduzindo a vulnerabilidade a falhas na rede elétrica e contribuindo para a construção de uma infraestrutura urbana mais moderna e confiável.

A utilização de energia solar, em particular, é uma solução alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que incentiva a adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes no planejamento e operação dos sistemas de transporte urbano. Além disso, a medida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 7, que promove o acesso à energia limpa e acessível, e o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

A substituição progressiva dos semáforos atuais por modelos com autonomia energética também representa uma economia a longo prazo para o município, ao reduzir os custos com energia elétrica e manutenção. Essa iniciativa fortalece o compromisso de Sorocaba com a inovação e a sustentabilidade, estabelecendo um exemplo positivo para outras cidades e contribuindo para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Por fim, a implementação desta lei reforça o papel do município como protagonista na adoção de práticas sustentáveis e na promoção de políticas públicas que atendam às necessidades da população de forma eficiente e ambientalmente responsável. Trata-se de uma medida que une tecnologia, gestão responsável e compromisso ambiental, garantindo benefícios duradouros para a cidade de Sorocaba e seus cidadãos. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância.

**S/S., 29 de janeiro de 2025**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/01/2025 08:50

Checksum: **92A6936B7D9DDB2E801181D844C6B20B4B36281F36F7096554233D896455170F**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.